



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



DECRETO N°. 030/2017

De 14/06/2017

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE/SC AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS - "COBRADE" 1.3.2.1.4. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NOELI JOSÉ DAL MAGRO**, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo **Art. 72**, inc. VI, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

**CONSIDERANDO** a chuva intensa que ocorreu no Município de Lajeado Grande/SC, na área urbana e rural entre os dias 22 de Maio a 08 de Junho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido desastre natural foram identificados danos/prejuízos em razão de alagamentos, deslizamentos e enxurradas, na indústria, comércio, serviços, agricultura, pecuária, hortifrutigranjeiros e apicultura, além de estradas rurais, vias públicas urbanas e áreas residenciais;

**CONSIDERANDO** que o parecer da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, que relata a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas contidas no formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas, código nº 1.3.2.1.4 do "COBRADE";

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil Municipal;

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se os chefes administrativos e os agentes de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º - Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiada pela comunidade;

**Art. 6º** - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, em 14 de junho de 2017.

**NOELI JOSÉ DAL MAGRO**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler

Servidora designada